



Recomendação do Conselho sobre a Avaliação de Políticas Públicas

Tradução não-oficial



**Instrumentos
jurídicos da OCDE**

Este documento é publicado sob a responsabilidade do Secretário-Geral da OCDE. As opiniões expressas e argumentos utilizados não refletem necessariamente as opiniões oficiais dos países membros da OCDE.

Este documento e qualquer dados e mapa aqui incluídos foram elaborados sem prejuízo do status ou soberania de qualquer território, da delimitação de limites e fronteiras internacionais e do nome do território, cidade ou área.

Este documento é fornecido gratuitamente. Pode ser reproduzido e distribuído gratuitamente sem necessidade de quaisquer outras autorizações, desde que não seja alterado de forma alguma. Não pode ser vendido.

Esta é uma tradução não oficial. Embora tenham sido empenhados os melhores esforços para assegurar correspondência aos textos originais, as únicas versões oficiais são os textos em inglês e francês disponíveis no site da OCDE <https://legalinstruments.oecd.org>.

Informações gerais

A Recomendação sobre a Avaliação de Políticas Públicas foi adotada pelo Conselho da OCDE, a 6 de julho de 2022, sob proposta do Comité de Governança Pública (PGC em inglês) e do Comité de Diretores do Orçamento da OCDE (SBO em inglês). A Recomendação tem como objetivo contribuir para o estabelecimento de instituições e práticas robustas que promovam a utilização das avaliações de políticas públicas.

Necessidade de uma abordagem sistémica para a avaliação de políticas públicas

Os governos confrontam-se cada vez mais com desafios políticos complexos, redução dos níveis de confiança dos cidadãos nas instituições públicas e limitações de recursos. Por esta razão, os governos estão sob uma pressão cada vez maior para mostrar que a utilização dos recursos públicos e as suas decisões se traduzem nos resultados esperados, bem como para implementar políticas que efetivamente melhorem o bem-estar das pessoas.

Para fazer face a estes desafios, é necessário que o processo de decisão seja informado por evidências robustas e credíveis. Ao proporcionar uma compreensão objetiva do que funciona, porquê, para quem e em que circunstâncias, a avaliação de políticas públicas fornece evidências cruciais aos decisores políticos e aos cidadãos. No entanto, a utilização dos resultados das avaliações continua a ser, muitas vezes, difícil para os governos.

Neste contexto, a OCDE, através do PGC e do SBO, desenvolveu uma abordagem sistémica que não só analisa as diferentes práticas de avaliação, como também a forma como estas podem ser conjugadas para garantir que a avaliação se torna parte integrante do ciclo político.

Processo de elaboração da Recomendação

A Recomendação tem por base o extenso trabalho da OCDE sobre avaliação de políticas públicas ao longo dos últimos 20 anos, bem como análises mais recentes, como o relatório [«Melhorar a governação através da avaliação de políticas»](#), que se baseia em [dados](#) de 42 países, incluindo 35 Membros e diversos estudos de caso.

Tirando partido deste trabalho, a Recomendação foi elaborada pelo PGC e pelo SBO, através de um processo iterativo que decorreu no quadro do Grupo de Trabalho conjunto sobre Desempenho e Resultados (WPPR em inglês). Beneficiou ainda das observações, sugestões e pontos de vista de outros comités da OCDE com competências nestas áreas e dos respetivos Secretariados, incluindo o Comité de Política Regulatória e o Comité da Ajuda ao Desenvolvimento.

Âmbito da Recomendação

A Recomendação está estruturada em torno de três pilares que se reforçam mutuamente e que visam melhorar a utilização das avaliações de políticas públicas. Os três pilares são:

- Institucionalizar a avaliação de forma transversal a toda a administração pública, através da realização e da utilização sistemática da avaliação de políticas públicas e do estímulo da procura, dentro e fora do órgão executivo.
- Promover a qualidade das avaliações, planeando-as e gerindo-as para que sejam adequadas à sua finalidade, estabelecendo normas e mecanismos e desenvolvendo competências e capacidades.
- Realizar avaliações que informem o processo de decisão, incorporando-as nos processos de decisão e divulgando os seus resultados.

Próximas etapas

Tanto os países Aderentes como o Secretariado da OCDE são convidados a divulgar a Recomendação. O Secretariado divulgará a Recomendação junto dos atores pertinentes, em especial através do WPPR e da rede informal do «Grupo de Peritos em Avaliação» do PGC e do SBO.

O WPRR apoiará e acompanhará os países aderentes na aplicação da Recomendação, nomeadamente através de estudos e análises específicas e do desenvolvimento de instrumentos que promovam a sua aplicação (por exemplo, um guia de ferramentas elaborado com base em investigação quantitativa e qualitativa que contenha orientações e exemplos de boas práticas). Além disso, o WPRR continuará a ser um fórum para promover a partilha de experiências relevantes e a divulgação de boas práticas.

Em 2027, o Conselho apresentará um relatório sobre a aplicação, a divulgação e a continuação da pertinência da Recomendação.

Para mais informações, consultar: <https://www.oecd.org/governance/budgeting/monitoring-and-evaluation/> e <https://www.oecd.org/gov/budgeting>.

Informações de contacto: policyevaluation@oecd.org.

O CONSELHO,

CONSIDERANDO a alínea b) do Artigo 5.º da Convenção da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos, de 14 de dezembro de 1960;

CONSIDERANDO as normas desenvolvidas pela OCDE no domínio da governação orçamental, da política regulatória, da eficácia da ajuda e da cooperação ao desenvolvimento, bem como da governança de dados;

RECONHECENDO que as avaliações de políticas públicas têm como objetivo compreender como e porquê uma política é bem-sucedida ou tem potencial para ser bem-sucedida, ou não, quem dela beneficia, e como a melhorar (ou seja, a aprendizagem), bem como visam reforçar a responsabilização pela utilização e pelo impacto dos fundos públicos;

RECONHECENDO que as avaliações de políticas públicas podem contribuir para outros processos importantes tais como a revisão da despesa pública, que serve para avaliar a eficácia e a eficiência da despesa pública e otimizar a alocação de recursos; a avaliação de impacto legislativo, que serve para estimar os impactos potenciais de uma intervenção; revisões ex post da legislação e da regulamentação, que servem para garantir que estas são eficazes e eficientes e para gerir o seu stock; atividades ou exercícios de planeamento estratégico, que servem para identificar prioridades políticas; e mecanismos de prestação de contas;

RECONHECENDO que a avaliação de políticas públicas também está no cerne da formulação de políticas baseadas em evidências para melhorar os resultados e o bem-estar;

RECONHECENDO que as avaliações de políticas públicas podem utilizar e complementar outros instrumentos que ajudam a avaliar os resultados das políticas, tais como a monitorização de dados e a auditoria operacional (ou de resultados)¹;

RECONHECENDO que os países aderentes dispõem de diferentes quadros jurídicos, políticos e institucionais para promover a utilização de avaliações de políticas públicas, através dos quais implementarão a presente Recomendação;

CONSIDERANDO que, embora a avaliação de políticas públicas seja principalmente uma responsabilidade da administração central, é também uma responsabilidade partilhada a todos os níveis do governo e pelas instituições públicas e que, por conseguinte, a presente Recomendação é pertinente para todos esses níveis de governação e instituições, em conformidade com os respetivos quadros nacionais e institucionais.

Sob proposta do Comité de Governação Pública e do Comité de Diretores do Orçamento:

I. **ACORDA** que, para efeitos da presente Recomendação, são utilizadas as seguintes definições:

- «**Avaliação de políticas públicas**» refere-se à avaliação estruturada e baseada em evidências do desenho, da execução ou dos resultados de uma intervenção pública que se encontre em planeamento, em curso ou concluída, com vista a determinar a sua relevância, coerência, eficiência, eficácia, impacto e/ou sustentabilidade.

- «**Intervenção pública**» refere-se aos diferentes meios através dos quais os governos estruturam os seus esforços para atingir os objetivos desejados (por exemplo: políticas, programas, estratégias, projetos ou planos).

¹ uma definição em português deste termo pode ser encontrada aqui: [mar_20161107.pdf \(tcontas.pt\)](#)

- «**Mediador de conhecimento**» refere-se a um indivíduo ou organização que reforça as ligações entre os utilizadores e os fornecedores de evidências, facilitando, por exemplo, o acesso dos decisores políticos aos resultados das avaliações.

- «**Avaliação interna**» refere-se às avaliações conduzidas pela instituição responsável pela intervenção pública que está a ser avaliada.

- «**Avaliação externa**» refere-se às avaliações conduzidas fora da instituição responsável pela intervenção pública que está a ser avaliada, ou seja, por outra instituição governamental ou por uma instituição externa à administração pública.

II. RECOMENDA que os Membros e não-Membros que aderiram à presente Recomendação (a seguir designados por “Aderentes”) **institucionalizem a avaliação de políticas públicas de forma transversal a toda a administração pública**. Para o efeito, os Aderentes devem:

1. Realizar e utilizar avaliações em todas as áreas governativas, assegurando que são realizadas de forma sistemática e que os seus resultados são utilizados no processo de decisão. Em particular, os Aderentes devem:

a) Designar agentes promotores da avaliação de políticas públicas para coordenar avaliações entre as instituições e disseminar melhores práticas de forma a promover a sua qualidade e utilização.

b) Definir e atribuir responsabilidades institucionais para a realização de avaliações de políticas.

2. Incentivar uma cultura de aprendizagem e responsabilização, promovendo a procura e a apropriação das avaliações dentro e fora do órgão executivo. Em particular, os Aderentes devem:

a) Promover o papel dos mediadores de conhecimento, internos e externos, nacionais e internacionais, de forma a reforçar a relação entre as evidências geradas pelas avaliações e os seus utilizadores, incluindo os cidadãos.

b) Proporcionar oportunidades para o órgão legislativo rever e debater as avaliações de políticas públicas.

III. RECOMENDA que os Aderentes **promovam a qualidade das avaliações de políticas públicas**. Para o efeito, os Aderentes devem:

1. Planear, conceber e gerir avaliações para que sejam atempadas e proporcionais aos objetivos pretendidos. Para tal, é preciso ter em conta as necessidades dos principais destinatários e os diferentes tipos de utilização dos resultados, bem como assegurar que as partes interessadas reconhecem a confiança dos resultados. Em particular, os Aderentes devem:

a) Planear as avaliações numa fase inicial, salvaguardando, desde o início das intervenções públicas, as condições para que estas sejam avaliadas. O objetivo é melhorar o desenho das avaliações, a recolha de dados sobre a sua implementação, a robustez dos resultados da avaliação e a sua disponibilização oportuna.

b) Conceber e executar avaliações adequadas e proporcionais à utilização pretendida, adaptando o objetivo, o âmbito e a análise da avaliação, o seu formato e os recursos às necessidades dos seus principais destinatários e aos tipos de utilizações previstas.

c) Envolver as partes interessadas nos processos de avaliação, a fim de fomentar a apropriação da mudança e a confiança nos resultados da avaliação.

2. Estabelecer normas de qualidade e mecanismos para garantir que as avaliações produzem resultados robustos e credíveis. Em particular, os Aderentes devem:

a) Desenvolver orientações que garantam que no desenho da avaliação, nos processos de recolha de dados e na seleção dos métodos de análise são adotadas as melhores práticas metodológicas.

b) Adotar normas profissionais e éticas para os avaliadores, que garantam elevados níveis de integridade e independência, bem como o conhecimento dos métodos avaliativos e das abordagens culturais mais adequadas, e que salvaguardam a dignidade, os direitos, a segurança e a privacidade dos participantes e de outras partes interessadas durante a realização das avaliações.

c) Promover a autonomia funcional das avaliações, salvaguardando a autonomia das avaliações externas através da supervisão dos processos de contratação e avaliação, e proporcionando às equipas de avaliação interna um elevado grau de autonomia na utilização dos recursos disponíveis e na decisão sobre quais os estudos a realizar e como fazê-lo.

d) Assegurar que as avaliações passam no crivo do escrutínio externo, por exemplo através de revisão de pares, e que possam ser apreciadas sob critérios de qualidade pré-definidos.

3. Desenvolver competências e capacidades institucionais para realizar, encomendar e utilizar avaliações de forma eficaz e de modo credível. Em particular, os Aderentes devem:

a) Desenvolver competências no setor público no domínio da avaliação, através da realização regular de ações de formação, recrutamento e retenção de profissionais com as competências adequadas ou colaborando com o meio académico, o setor privado ou outras jurisdições para melhorar a disponibilidade dessas competências.

b) Assegurar a disponibilidade de resultados de elevada qualidade, atempados, acessíveis, desagregados e reutilizáveis, bem como dados de desempenho e administrativos para a avaliação de políticas públicas.

c) Dotar as instituições de recursos adequados para gerir, realizar e utilizar avaliações de políticas públicas.

IV. RECOMENDA que os Aderentes **realizem avaliações de políticas públicas que impactem o processo de decisão**. Para este efeito, os Aderentes devem:

1. Estabelecer mecanismos institucionais para incorporar a avaliação no processo de decisão, ao nível organizacional e transversal a toda a administração pública. Em particular, os Aderentes devem:

a) Fornecer orientações de alto nível, por exemplo, através de um quadro jurídico ou político ou de uma agenda de avaliação plurianual, que determine quando realizar a avaliação das políticas públicas e que tipo de avaliação é necessária. Este tipo de mecanismos permite adaptar o calendário das avaliações, contribuindo para o processo de decisão, centrar a análise onde é mais necessária, coordenar esforços para a realização de avaliações intersectoriais e evitar sobreposições.

b) Incorporar a utilização dos resultados das avaliações no processo de decisão, nomeadamente através da elaboração de políticas e processos orçamentais.

c) Estabelecer mecanismos de acompanhamento para que os decisores reajam aos resultados das avaliações, definindo, quando relevante, medidas a tomar e atribuindo responsabilidades pela implementação e acompanhamento das recomendações.

2. Facilitar o acesso às avaliações e apresentar as conclusões deliberadamente, a fim de melhorar a utilização dos resultados das avaliações. Em particular, os Aderentes devem:

- a) Tornar públicos, por definição, os resultados e recomendações das avaliações.
- b) Adaptar a forma como as evidências das avaliações são apresentadas e comunicadas aos seus potenciais utilizadores, em termos de calendário, dos canais de comunicação, do formato e das mensagens, através do desenvolvimento de uma estratégia de divulgação.
- c) Utilizar metodologias de síntese de evidências para agregar os resultados de várias avaliações e analisá-los de forma sistemática.

V. CONVIDA o Secretário-Geral a disseminar a presente Recomendação.

VI. CONVIDA os Aderentes a disseminarem a presente Recomendação a todos os níveis de governo.

VII. CONVIDA os não-Aderentes a terem devidamente em conta e a aderirem à presente Recomendação.

VIII. INSTRUI os Comitês de Governança Pública e o Comité de Diretores de Orçamento, através do Grupo de Trabalho sobre Resultados e Desempenho a:

- a) Servir como um fórum para a partilha de informações sobre avaliação de políticas públicas, incluindo experiências relativas à implementação desta Recomendação, fomentando o diálogo multilateral e interdisciplinar para promover a utilização das avaliações de políticas públicas no processo de decisão;
- b) Desenvolver um conjunto de ferramentas de execução para apoiar os Aderentes na aplicação da presente Recomendação;
- c) Reportar ao Conselho sobre a implementação, divulgação e relevância contínua desta Recomendação o mais tardar cinco anos após a sua adoção e, posteriormente, pelo menos de dez em dez anos.

Sobre a OCDE

A OCDE é um fórum onde os governos trabalham em conjunto para responder aos desafios económicos, sociais e ambientais da globalização. A OCDE também está na vanguarda dos esforços para compreender e ajudar os governos a dar resposta a novos desafios e preocupações, como a governança corporativa, a economia da informação e os desafios do envelhecimento da população. A Organização proporciona um espaço onde os governos podem comparar experiências políticas, procurar respostas para problemas comuns, identificar boas práticas e trabalhar para coordenar as políticas nacionais e internacionais.

Os países membros da OCDE são: Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, República Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Coreia, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, México, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Polónia, Portugal, República Eslovaca, Eslovénia, Espanha, Suécia, Suíça, Turquia, Reino Unido e Estados Unidos. A União Europeia participa nos trabalhos da OCDE.

Instrumentos jurídicos da OCDE

Desde a criação da OCDE, em 1961, foram desenvolvidos no seu âmbito cerca de 500 instrumentos jurídicos substantivos. Estes incluem Atos da OCDE (ou seja, Decisões e Recomendações adotadas pelo Conselho da OCDE em conformidade com a Convenção da OCDE) e outros instrumentos jurídicos desenvolvidos no âmbito da organização (como Declarações e acordos internacionais).

Todos os instrumentos jurídicos substantivos da OCDE, em vigor ou revogados, encontram-se listados no Compêndio Online de Instrumentos Jurídicos da OCDE e estão agrupados em cinco categorias:

- **Decisões** são adotadas pelo Conselho e são juridicamente vinculativas para todos os Membros, exceto aqueles que se abstêm no momento da respetiva adoção. Estabelecem direitos e obrigações específicos e podem incluir mecanismos de monitorização.
- **Recomendações** são adotadas pelo Conselho e não são juridicamente vinculativas. Representam um compromisso político com os princípios que contêm e implicam uma expectativa de que os Aderentes farão o seu melhor para as implementar.
- **Conclusões ou Resultados** são adotados pelos Aderentes individualmente e não por um órgão da OCDE, como resultado de uma reunião ministerial, de alto nível ou de outra natureza, no âmbito da Organização. Normalmente, estabelecem princípios gerais ou objetivos de longo prazo e têm um carácter solene.
- **Acordos Internacionais** são negociados e celebrados no âmbito da Organização. São juridicamente vinculativas para as Partes.
- **Acordos, Memorandos de Entendimento e Outros:** ao longo do tempo, foram desenvolvidos vários outros tipos de instrumentos jurídicos substantivos no âmbito da OCDE, como o Convénio relativo aos Créditos à Exportação que Beneficiam de Apoio Oficial, o Acordo Internacional sobre Princípios do Transporte Marítimo e as Recomendações do Comité de Ajuda Pública ao Desenvolvimento (DAC em inglês).